

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE SCPAR nº 1337/2022
Modo de Disputa Aberto – Licita-e nº 97.41.31

A **SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. (SCP PAR)**, sociedade de economia mista do Governo do Estado de Santa Catarina, com sede na Rodovia SC-401, Km 5, nº 4600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, torna público que fará realizar licitação para **CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO OPERACIONAL DO PORTO DE LAGUNA, com área total de 562 m²**, visando à exploração de atividades de apoio operacional ao porto, única e exclusivamente, por meio da **instalação e operação de um posto de combustível náutico**, por um período de 10 (dez) anos, em **LOTE ÚNICO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO mensal, conforme disposições expressas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, a ser regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR (disponível no site <https://www.scp ar.sc.gov.br>), pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria MINFRA nº 051, de 23/03/2021, e demais normas pertinentes.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do sistema “Licitações-e” do portal do Banco do Brasil S.A, observados os termos deste Edital, devidamente aprovado pelo Departamento Jurídico da SCPAR por meio do Parecer Jurídico n. 059/2022, e será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio.

A SCPAR recomenda aos licitantes a leitura prévia da “Cartilha para Fornecedores”, disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III – Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e à Lei Estadual nº 16.493/2014;
- Anexo IV – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V – Minuta do Contrato;
- Anexo VI – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
- Anexo VII – Declaração de Vistoria e de Concordância;
- Anexo VIII – Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
- Anexo IX – Matriz de Risco e Responsabilidades; e
- Anexo X – Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental – EVTEA.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO OPERACIONAL DO PORTO DE LAGUNA, com área total de 562 m²**, visando à exploração de atividades de apoio operacional ao porto, única e exclusivamente, por meio da **instalação e operação de um posto de combustível náutico, por um período de 10 (dez) anos**, cujas condições gerais para execução estão descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital de licitação, de acordo com o inciso I do art. 2º combinado com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Portaria MINFRA nº 051, de 23 de março de 2021.

1.1.1 A área e as instalações objeto desta cessão estão localizadas na Área do Porto Organizado de Laguna, destinada ao apoio operacional.

1.1.2 A área e as instalações atuais serão entregues ao licitante vencedor nas condições em que se encontram, ficando às suas expensas todos e quaisquer serviços de adequação necessários à exploração imediata das atividades, não cabendo qualquer tipo de amortização.

1.1.3 É obrigatória aos interessados na participação do certame a visita *in loco*, objeto desta licitação, para conhecimento das instalações e do local destinado à cessão, devendo, para tanto, assinar a declaração de acordo com o Anexo VII – Declaração de Vistoria e de Concordância.

1.1.4 Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Anexo VII – Declaração de Vistoria e de Concordância, forneça o Anexo VIII – Declaração de Renúncia à Visita Técnica, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, a fim de elaborar a perfeita proposta comercial, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará a renúncia à visita técnica para quaisquer questionamentos futuros a respeito das questões técnicas, financeiras, estruturais e demais itens relacionados ao objeto desta licitação.

1.2 DO PRAZO

1.2.1 O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, objeto deste Edital, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

1.2.2 O licitante vencedor deverá se manifestar por escrito sobre o interesse na prorrogação da cessão, acompanhado de Estudo de Avaliação Patrimonial das Instalações até 6 (seis) meses antes do término do prazo contratual.

1.2.3 O licitante vencedor ficará obrigado a dar início ao exercício das atividades de comercialização de combustível em até 60(sessenta) dias após o recebimento do imóvel em regime de cessão, sendo que terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir do recebimento da cessão para melhorias e investimentos de infraestrutura, sem interrupção dos serviços de fornecimento de combustíveis durante esse período, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela SCPAR.

1.3 DOS INVESTIMENTOS

1.3.1 O licitante vencedor deverá realizar as melhorias e os investimentos de infraestrutura tais como: Edificação/instalação administrativa e loja de conveniência, Sistema separador de água e óleo, Pista de descarga dos caminhões, Módulos de abastecimento com capacidade mínima de 45 m³, Bomba para abastecimento, Tanque de coleta de óleo queimado, dentre outros constantes no Anexo X – Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental – EVTEA, sendo que os recursos necessários à exploração da instalação cessionada, como despesas necessárias às obras civis e à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência do contrato, devem ser aplicados por conta e risco do licitante, não cabendo qualquer indenização.

1.3.2 O licitante deverá suprir todas as necessidades de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, por suas custas.

1.3.3 As obras e os investimentos deverão ser previamente submetidos à aprovação da SCPAR, devendo ser apresentados: Projeto Executivo Completo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, detalhamento da mão-de-obra e da infraestrutura a ser utilizada, licenças dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente - IMA/IBAMA, FLAMA, Prefeitura e CREA, dentre outros, conforme for o caso, de acordo com a legislação pertinente).

1.3.4 Extinto ou rescindido o contrato de cessão, sistemas de comunicação e de informática, sistema de controle e de segurança, bombas de combustível, tanques, além de todas as estruturas móveis adquiridas pelo licitante, nos termos do contrato desta licitação, serão objeto de levantamento patrimonial a favor do licitante, excetuando as benfeitorias, instalações e construções incorporadas ao imóvel.

1.3.5 Os investimentos feitos pelo licitante no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo às condições de uso, conforme a finalidade que será a ele dado pelo licitante, não serão restituídos pela SCPAR em favor do licitante ao final do prazo da cessão, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição em que foi recebido, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo sendo elas úteis ou necessárias, estando o licitante ciente da presente condição.

1.3.6 Tanto na assinatura do Contrato de cessão quanto na extinção, será realizada uma vistoria do imóvel, com indicação do estado de sua conservação e dos bens objeto da presente licitação.

1.4 **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

Limite para Cadastramento das Propostas	Dia 8 de dezembro de 2022, até as 10h.
Abertura das Propostas	Dia 9 de dezembro de 2022, até as 10h.
Abertura da Sessão e Disputa	Dia 9 de dezembro de 2022, às 10h.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio;

2.2.1 Para fins de habilitação deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste edital;

2.2.2 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

2.2.3 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio, deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular com firma reconhecida, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

2.2.4 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

2.2.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SCPAR;

2.2.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferentes de seus integrantes;

2.2.7 Ao menos um dos consorciados deverá comprovar a capacidade técnico-operacional individualmente;

2.3 Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SCPAR;

b) suspensa pela SCPAR;

c) declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

i) empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina (SEA), durante o prazo estabelecido para a penalidade.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no item 2.2:

l- à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à

participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Santa Catarina, assim considerada os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

III - à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SCPAR há menos de 6 (seis) meses.

§ 2ª A verificação do atendimento ao presente artigo se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante nos moldes do Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e à Lei Estadual n. 16.493/2014, e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

2.3 Não será permitida a participação em consórcio.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 Para acessar o sistema eletrônico do Pregão Eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1 Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 0800 729 0500 e 3003 0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou diretamente no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br - Orientações para o Fornecedor.

3.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa da SCPAR, devidamente justificada, ou do administrador do sistema.

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SCPAR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6 É de responsabilidade do Licitante, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação e no presente Edital, a autodeclaração junto ao sistema eletrônico, para a condição de qualificação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.7 Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste certame.

4. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CADASTRAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limite previstos para entrega e abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

4.1.2 O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.1.2.1 Mais informações e detalhamentos disponíveis na íntegra em "Orientações para Envio de Proposta e Documentos de Habilitação - Fornecedores", disponível no sítio www.licitacoes-e.com.br.

4.1.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.1.3.1 A não declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

4.1.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.1.4 O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços preenchendo o campo específico no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

4.1.4.1 O preenchimento da proposta no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à SCPAR qualquer responsabilidade.

4.1.4.2 Até a data e a hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.4.3 No sistema, **deverá ser cotado preço mensal, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais**, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os custos e despesas do licitante, tais como tributos, impostos, taxas e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.1.4.4 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

4.1.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou à SCPAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo responsável também pela sua conexão ao sistema de licitações, com internet estável e confiável e com velocidade compatível com sua necessidade.

4.1.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.8 Demais orientações quanto ao encaminhamento da proposta estão constantes no sítio eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

4.2 **ACESSO AO SISTEMA E ACOLHIMENTO DA PROPOSTA**

4.2.1 O acesso ao sistema se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no Edital ou em eventual alteração. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

4.2.2 O licitante declarará, no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

4.2.2.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou à SCPAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3 **Deverá ser cotado, no sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), o valor mensal da cessão em reais, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais.**

4.3 **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

4.3.1 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4.3.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

4.3.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.3.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3.5 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

4.3.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

4.3.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4.3.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.9 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.9.1 Todas as propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

4.4 **ETAPA DE LANCES**

4.4.1 Aberta a etapa de lances pelo pregoeiro, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de disputa.

4.4.2 Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

4.4.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.4.4 O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada em prazo nunca inferior a 10 (dez) minutos, com exceção aos Pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrada em prazo inferior.

4.4.8 O fechamento da etapa de lances se dará quando decorrer o lapso de 02 (dois) minutos sem a oferta de novos lances.

4.4.9 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, divulgada no sítio eletrônico da SCPAR, além de divulgação no sítio eletrônico onde ocorre o certame.

4.4.11 Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, na sequência, as propostas serão classificadas em ordem crescente a partir da maior oferta de preço mensal.

4.5 **JULGAMENTO**

4.5.1 Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, de acordo com art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

4.5.2 Encerrada a etapa de lances, será assegurada a preferência à contratação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.3 O sistema identificará automaticamente as empresas que se declararam como ME/EPP e examinará as situações de empate.

4.5.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e

desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se conforme segue:

4.5.3.1.1 No caso de empate, nos termos do subitem 4.5.3.1, o pregoeiro oportunizará à ME ou à EPP mais bem classificada apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em primeiro lugar.

4.5.3.1.2 Verificando-se valores iguais nas propostas de ME e EPP, que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 4.5.3.1, o sistema reconhecerá o empate ficto automaticamente, convocando o fornecedor para oferecimento de novo lance, sempre melhor que o lance vencedor durante a disputa, no tempo decadencial de 5 minutos. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, caberá ao pregoeiro dar encerramento à disputa.

4.5.3.1.3 Caso a ME ou a EPP mais bem classificada recuse o benefício previsto no subitem 4.5.3.1.1, serão convocadas as MEs ou as EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5.3.1, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

4.5.3.1.4 Não verificada a hipótese prevista no subitem 4.5.3.1 ou não exercido o direito previsto no subitem 4.5.3.1.1 será mantida a classificação em primeiro lugar da proposta vencedora do certame.

4.5.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

4.5.4.1 Em caso de permanência de empate mesmo após observado o item 4.5.4, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

4.5.4.2 Para fins de verificação de empate, serão consideradas propostas com valores idênticos.

4.5.5 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:

I - comprovar a exequibilidade; ou

II - ajustar os valores ofertados.

4.5.5.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

4.5.5.2 Optando por ajustar os valores ofertados, o licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite mínimo o valor mensal ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.6 **VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS**

4.6.1 Efetuado o julgamento dos lances ou das propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I- contêm vícios insanáveis;

II- descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III- apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SCPAR;

IV- encontrem-se abaixo do orçamento estimado para a contratação; ou

V- apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

4.6.2 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e às propostas mais bem classificadas.

4.6.3 A SCPAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.6.4 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a SCPAR poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

4.7 **NEGOCIAÇÃO**

4.7.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

4.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.7.3 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a SCPAR deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

4.7.4 Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

4.7.4.1 A negociação de que trata o item 4.7.4 deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer inferior ao orçamento estimado.

4.7.5 Se, depois de adotada a providência referida no item 4.7.4.1 deste artigo, não for obtido valor igual ou superior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

5. **DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 Após a fase de negociação, declarada a vencedora, o pregoeiro solicitará o imediato e correto detalhamento da proposta comercial, em formato digital, conforme modelo disponível no Anexo II – Modelo de Proposta de Preço deste Edital, exclusivamente por meio do sistema, em

um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no chat de mensagens. A referida proposta deverá estar devidamente preenchida e assinada. É de responsabilidade do licitante confirmar o recebimento do documento junto ao respectivo pregoeiro.

5.1.1 Mais informações referentes ao envio dos documentos via sistema licitações-e podem ser obtidas na Cartilha dos Fornecedores, Item 6 - Documentos Pós Disputa Virtual, disponível no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

5.1.2 Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos poderão ser encaminhados via e-mail pregoeiro@scpar.sc.gov.br.

5.1.3 A Proposta de Preços, a qual deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, deverá conter, ainda:

a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital, e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado para que o pregoeiro possa identificar facilmente o cumprimento das especificações do Anexo I – Termo de Referência; e

b) O preço mensal e total da cessão, obtido após a etapa de lances e eventual negociação, deve ser expresso em reais com, no máximo, 02 (dois) algarismos decimais.

5.1.4 Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão pública deste pregão.

5.1.5 Em caso de apresentação, pela licitante, de informação divergente daquela especificada nesta licitação, prevalecerão as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

5.2 O valor mínimo mensal aceitável para a execução total do objeto será de **R\$ 9.594,00**, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser divulgado após o encerramento da etapa competitiva de lances, na fase de negociação. Faculta-se ainda à SCPAR, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 da Lei nº 13.303/2016, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

5.2.1 Todos os custos relacionados à remuneração e aos encargos sociais, bem como quaisquer outros pertinentes ao objeto deste Edital, tais como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas devem estar inclusos no preço cotado.

5.3 Constatado erro de preenchimento na proposta de preço do licitante, o pregoeiro poderá solicitar a readequação da proposta, desde que mantido o valor mensal ofertado.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, ou da eventual negociação, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta mais bem classificada.

6.2 A empresa mais bem classificada deverá encaminhar, via sistema Licitações-e, os documentos de habilitação elencados no presente Edital, sendo eles identificados, organizados por sumário e paginação, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.1 Mais informações referentes ao envio dos documentos via sistema Licitações-e podem

ser obtidas na Cartilha dos Fornecedores, Item 6 - Documentos Pós Disputa Virtual, disponível no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6.2.2 Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos poderão ser encaminhados via e-mail pregoeiro@scpar.sc.gov.br.

6.2.3 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da documentação, que será avaliado pelo pregoeiro.

6.3 O licitante que não atender às exigências do Edital será inabilitado. Nesse caso, o pregoeiro examinará os documentos dos demais licitantes, observando a ordem de classificação das propostas, até a apuração de um licitante que atenda às condições de habilitação.

6.3.1 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, **a proposta de preço mensal de maior valor será declarada vencedora** e, não havendo recurso, o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante arrematante.

6.4 Todos os documentos integrantes da proposta comercial e da documentação de habilitação serão considerados como verdadeiros, conforme declaração realizada pelo licitante (Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e à Lei Estadual nº 16.493/2014). A falsidade da declaração ou da apresentação de documentos falsos caracteriza conduta passível de sanção, conforme artigo 168, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

6.4.1 Como condicionante para homologação do certame, poderão ser solicitados documentos originais ou complementares, de modo a atestar a validade daqueles.

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

O licitante deve apresentar:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 REGULARIDADE FISCAL

O licitante deve apresentar:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- b.1) caso o licitante seja de outra Unidade da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determinado pela Lei nº 12.440/2011 e regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

f) A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição (documento vencido) poderão ser sanadas, mediante o envio da documentação atualizada, em um prazo de até 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Os licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

b) Caso o Poder Judiciário da sede do licitante não forneça o documento com informações unificadas da Comarca, deverá apresentar a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial juntamente com documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) distribuidor(es) que, na Comarca de sua sede, tem(têm) atribuição para expedir Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial.

c) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

d) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, assinado por profissional devidamente habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e) Demonstrações contábeis, no balanço do último exercício financeiro, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

I - **"Índice de Liquidez Geral"**, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Resultando ILG} \geq 1$$

Em que: ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada INABILITADA a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 01 (um).

II - “**Índice de Solvência Geral**”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Resultando ISG} \geq 1$$

Em que : ISG = Índice de Solvência Geral

AT= Ativo Total

PC =Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada INABILITADA a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 01 (um).

III - “**Índice de Liquidez Corrente**”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Resultando ILC} \geq 1$$

Em que : ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC= Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada INABILITADA a licitante cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 01 (um).

6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoas de direito público ou privado, em que conste que o licitante executou serviço semelhante ao objeto desta cessão.
- b) O licitante deverá apresentar Certificado de Posto Revendedor junto à ANP, comprovando a condição de Posto de Combustível, mediante certificado válido.
- c) O licitante deverá apresentar Licença de Operação do Órgão Ambiental da sede da proponente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, poderá solicitar esclarecimentos ou providências sobre o Edital ou até a impugnação deste, pelo e-mail pregoeiro@scpar.sc.gov.br.

7.1.1 Na hipótese de a SCPAR não decidir sobre pedido de impugnação até a data fixada

para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.1.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. Os pedidos de impugnações não serão conhecidos se subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

7.1.3 É de responsabilidade do licitante que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte do(a) pregoeiro(a) da SCPAR responsável por esta licitação.

7.1.4 A não impugnação deste Edital e de seus anexos, na forma e prazo previstos, implica a aceitação de todos os seus termos.

7.2 A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida por licitante, via sistema eletrônico em que ocorre o Pregão, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso via e-mail ao pregoeiro (pregoeiro@scpar.sc.gov.br), ficando os demais licitantes intimados para, se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.2.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 7.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.2.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, na forma deste Edital, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Da sessão pública do certame será lavrada Ata circunstanciada, com o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

8.2 O procedimento de adjudicação será do pregoeiro, se não houver recurso, ou, caso este tenha sido apresentado, da autoridade competente da SCPAR, que também procederá à homologação do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A celebração do contrato será formalizada com a SCPAR, consoante a minuta que constitui o Anexo V – Minuta do Contrato, deste Edital.

9.2 **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.2.1 A SCPAR convocará o licitante vencedor, que terá o prazo de 3 dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de contrato.

9.2.2 O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela SCPAR.

9.2.3 Havendo recusa injustificada de assinatura do contrato por parte do licitante vencedor, o órgão requisitante cominará multa ao licitante no valor equivalente a 20%, calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, disponível no sítio eletrônico <https://www.scp.par.sc.gov.br>.

9.2.4 Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o órgão requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta do licitante vencedor.

9.3 **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante assinatura de termo aditivo, conforme art. 12 da Portaria MINFRA nº 051, de 23 de março de 2021.

9.4 **DO VALOR**

9.4.1 O licitante pagará à SCPAR, mensalmente, o valor ofertado no lance, acrescido do ressarcimento de despesas como água, luz, além de outros serviços que porventura poderão ser ofertados pela Autoridade Portuária, com possibilidade de rateio.

9.4.2 A obrigação de pagamento da remuneração mensal nasce com a assinatura do contrato de cessão.

9.4.3 O valor da cessão remunerada de uso será reajustado, após cada período de 12 meses contados da assinatura do contrato, e será aplicada a variação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência contratual.

9.4.4 Caso a variação do índice, no período, for negativa, não ocorrerá alteração no valor anual da presente cessão.

9.4.5 O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016.

9.5 **DO PAGAMENTO**

9.5.1 O valor da cessão objeto da presente licitação e demais encargos incidentes sobre a área licitada deverá ser pago por meio de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a SCPAR estabelecer até o 10º dia ao mês vencido.

9.5.2 Caso o licitante vencedor não receba os documentos de cobrança até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da SCPAR, para a realização do pagamento em tempo hábil.

9.5.3 O não recebimento dos documentos não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa, decorrentes da impontualidade do pagamento.

9.5.4 No caso de inadimplência financeira não superior a 01 (um) mês, o licitante vencedor deverá entrar em contato com a SCPAR para pagar a remuneração mensal, independentemente

de qualquer cobrança feita pela SCPAR.

9.6 **DA GARANTIA**

9.6.1 O licitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, prorrogável uma vez por igual período, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO DE CESSÃO, reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, bem como no Anexo V – Minuta do Contrato, deste Edital, nos termos do art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

9.7 **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.7.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, previstas nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

9.7.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a SCPAR, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, para a plena indenização do erário.

9.7.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao licitante são as previstas neste edital, no Contrato de cessão e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

9.7.4 O descumprimento, por parte do licitante vencedor, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à SCPAR o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada ao licitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7.5 Constitui também motivo para rescisão do contrato o não cumprimento pelo licitante das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas nas legislações federal, estadual ou municipal ou nos dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

9.7.6 Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas neste edital, no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8 **DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.8.1 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

9.9 **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.9.1 São parte integrante do contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, as propostas e as informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

9.9.2 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados do licitante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.9.3 É de responsabilidade do licitante eventual demanda judicial de qualquer natureza contra ele ajuizada, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

9.9.4 O licitante deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à SCPAR qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.9.5 O objeto contratado deste Edital deverá ser executado conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

9.10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.10.1 O contrato poderá ser alterado, na forma e nas condições estabelecidas no art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1 A SCPAR, por meio de pessoas devidamente designadas, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita gestão e fiscalização do objeto da presente licitação, em conformidade com o art. 155 a 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

10.2 A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SCPAR ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 As proponentes e o licitante contratado que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 13.303/2016, em seus artigos 82, 83 e 84, e no Capítulo III do Título III do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, disponível no sítio eletrônico da SCPAR, disponível no sítio eletrônico <https://www.scp.par.sc.gov.br>.

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativa ou judicialmente;

III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13; e

V - Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

11.2 Nenhum pagamento será realizado ao licitante contratado enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da SCPAR, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

11.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas às proponentes e ao licitante contratado ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA MATRIZ DE RISCO

O licitante deverá observar e atender o Anexo IX – Matriz de Risco e Responsabilidades, em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso X, Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá de assumir inerentes à execução do objeto da presente contratação.

12.1 Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade do licitante, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

13. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Prevendo que as partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais causados à parte inocente, e das multas pactuadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 A SCPAR não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela SCPAR antes da data de abertura das propostas, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis (de acordo com o disposto no inciso II, alínea "a", § 4º, do art. 27 c/c o § 3º do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR), bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas.

14.5 Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 74 e no § 2º do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado (de acordo com o disposto no art. 90 do Regulamento).

14.6 A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

14.7 O licitante contratado deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, bem como atender o disposto na Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013, que exige a capacitação sobre saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, devendo ser ministrada dentro da jornada de trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida, sem onerar o contrato.

14.8 O licitante vencedor deve providenciar, junto aos órgãos competentes, inclusive os órgãos ambientais, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias.

14.9 Havendo a cisão, incorporação ou fusão do licitante vencedor, a aceitação de qualquer uma dessas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a subrogação contratual.

14.10 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

14.11 É fundamental a presença digital do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

14.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.13 As informações e esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal deverão ser formulados "exclusivamente" por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico pregoeiro@scpar.sc.gov.br.

14.14 Toda pessoa física ou jurídica poderá pedir vistas ao processo, mediante solicitação por meio do sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br/sgpe/>, salvo quanto ao valor estimado da contratação, por ser "sigiloso" (art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c com o art. 21, § 5º, do



Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR), e do conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (art. 57 do Regulamento).

14.15 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

Diretor Presidente da SCPAR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO DA LICITAÇÃO

Cessão de uso onerosa de área não operacional do Porto de Laguna, com área total de 562m², visando à exploração de atividades de apoio operacional ao porto, única e exclusivamente, por meio da instalação e operação de um posto de combustível náutico, por um período de 10 (dez) anos.

2) JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS (SCPAP), recebeu da União a incumbência de explorar e administrar o Porto de Laguna.

Dentre as atribuições recebidas, está a promoção do arrendamento de áreas e instalações portuárias, razão pela qual a empresa busca captar parceiros para a realização de investimentos na estrutura de prestação de serviços e exploração portuária, de modo a permitir melhores resultados na utilização econômica de sua infraestrutura, com a otimização do desempenho e redução de custos.

Também são obrigações da SCPAR implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do Porto de Laguna.

Diante disso, objetivando disponibilizar áreas que possam ser utilizadas para a execução de empreendimentos que tenham por finalidade apoiar e prestar serviços de interesse dos agentes e usuários que atuam nesse Porto, foi disponibilizada a área identificada na Planta anexa ao item 03 abaixo, visando subsidiar a cessão de uso onerosa de uma área com 562 m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), em cumprimento dos requisitos legais no que tange à atividade portuária.

Dessa forma, é o caso do fornecimento de combustíveis, operado por empresa terceirizada e responsável pelo abastecimento diário das embarcações que atracam e movimentam o Porto de Laguna. O contrato relativo a esse fornecimento, por se tratar de retroárea do Porto, portanto, área não operacional, deve ser contratado por meio de cessão de uso onerosa de área com menos de 1.000m², na forma prevista pela Portaria MINFRA 51/2021, em seu art. 4º, § 2º, inciso II.

Ademais, a comercialização de combustíveis e/ou lubrificantes para as embarcações é de extrema importância para o desenvolvimento e a alavancagem dos serviços prestados pelo Porto de Laguna, uma vez que oferecerá vantagens para as embarcações que nele atracam.

Assim, justifica-se o presente Termo de Referência.

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Na exploração de atividades de apoio operacional ao Porto, serão instalados um posto de combustível náutico, podendo também junto ao espaço do Posto de combustível, por opção do licitante vencedor, ser instalada uma loja de conveniência de artigos náuticos e de pesca, por um período de 10 (dez) anos, de acordo com o inciso I do art. 2º combinado com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Portaria MINFRA nº 051, de 23 de março de 2021, a seguir definida:

Localização	Área em m²	Valor do m²	Prazo em anos da cessão
Planta abaixo	562*		10 anos

* Não há possibilidade de majoração da área.

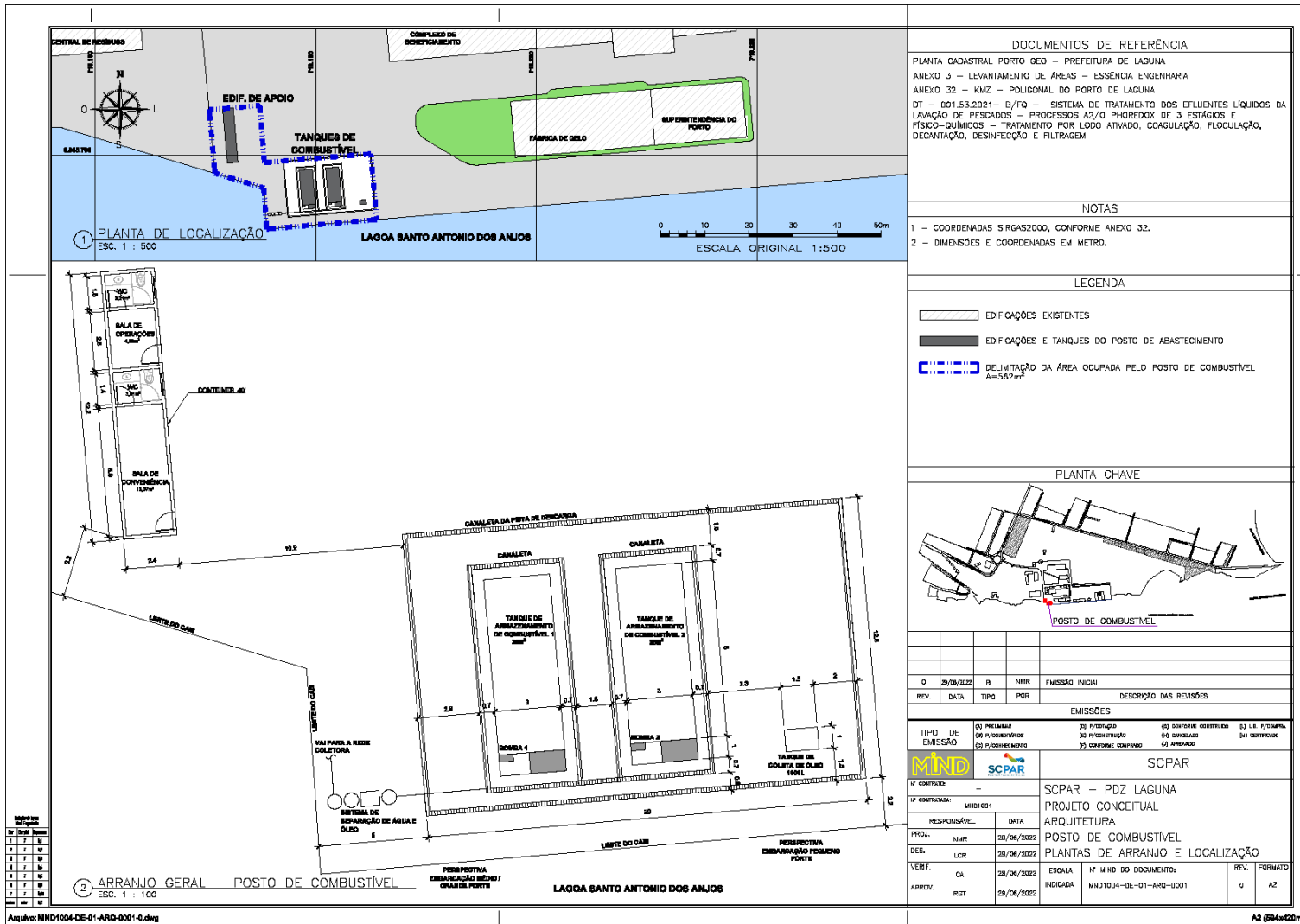
A área e as instalações serão concedidas ao licitante vencedor nas condições em que se encontram, ficando às suas expensas todos e quaisquer serviços de adequação necessários à exploração imediata da atividade, não cabendo qualquer tipo de amortização. Observa-se que o layout apresentado na planta de localização é de caráter sugestivo, não sendo obrigatória sua replicação por parte do cessionário.

O uso da área não implica exclusividade de acesso ao cais, ou seja, a preferência de uso do cais será da SCPAR, sendo as regras de atracação fixadas pela autoridade portuária.

A exclusividade desta cessão é apenas na venda de combustíveis.

A comercialização dos itens constantes na loja de conveniência, tais como venda de lubrificantes, artefatos náuticos e de pesca, não terá exclusividade.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO POSTO DE COMBUSTÍVEL



DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

PLANTA CADASTRAL PORTO GEO - PREFEITURA DE LAGUNA
 ANEXO 3 - LEVANTAMENTO DE ÁREAS - ESSÊNCIA ENGENHARIA
 ANEXO 32 - KMZ - POLIGONAL DO PORTO DE LAGUNA
 DT - 001.53.2021 - B/FQ - SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS DA LAVAGEM DE PESCADOS - PROCESSOS AZ/O PHOREDOX DE 3 ESTÁGIOS E FÍSICO-QUÍMICOS - TRATAMENTO POR LODO ATIVADO, COAGULAÇÃO, FLOCCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, DESINFECÇÃO E FILTRAGEM

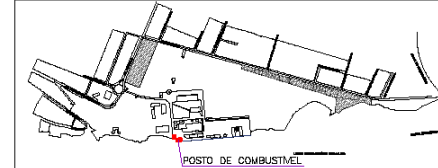
NOTAS

- 1 - COORDENADAS SIRGAS2000, CONFORME ANEXO 32.
- 2 - DIMENSÕES E COORDENADAS EM METRO.

LEGENDA

- EDIFICAÇÕES EXISTENTES
- EDIFICAÇÕES E TANQUES DO POSTO DE ABASTECIMENTO
- DELIMITAÇÃO DA ÁREA OCUPADA PELO POSTO DE COMBUSTÍVEL
A=562m²

PLANTA CHAVE



REV.	DATA	TIPO	POR	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
0	28/06/2022	B	NMR	EMISSÃO INICIAL

EMISSÕES

TIPO DE EMISSÃO	(X) PRELIMINAR () P/CONFERÊNCIA () P/CONHECIMENTO	(X) P/OTIMIZAR () P/CONFERÊNCIA () CONFORME CADASTRO	(X) DIFERENTE DO PROJETO () DIRETAMENTE () CONFORME CADASTRO	(X) US. P/CONTROLE () CONTINUA () ANEXADO
-----------------	-----------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

MIND **SCPAR** **SCPAR**

Nº CONTRATO:	-	SCPAR - PDZ LAGUNA
Nº PROJETO:	MIND1004	PROJETO CONCEITUAL
RESPONSÁVEL:		ARQUITETURA
PRDZ:	NMR	28/06/2022
DES:	LCR	28/06/2022
VERF:	CA	28/06/2022
APROV:	PIB	28/06/2022
ESCALA:	Nº MIND DO DOCUMENTO:	REV. FORMATO
INDICADA:	MIND1004-DE-01-ARQ-001	0 A2

4) DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DO LICITANTE

4.1 O licitante vencedor deverá realizar as melhorias e os investimentos de infraestrutura tais como: Edificação/instalação administrativa e loja de conveniência, Sistema separador de água e óleo, Pista de descarga dos caminhões, Módulos de abastecimento com capacidade mínima de 45 m³, Bomba para abastecimento, Tanque de coleta de óleo queimado, dentre outros constantes no EVTEA anexo, que faz parte integrante deste documento. Os recursos necessários à exploração da instalação cessionada, como despesas necessárias às obras civis e à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência do contrato, devem ser aplicados por conta e risco do licitante, não cabendo qualquer indenização.

4.2 O licitante deverá suprir todas as necessidades de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, por suas custas.

4.3 As obras e os investimentos deverão ser previamente submetidos à aprovação da SCPAR, devendo ser apresentados Projeto Executivo Completo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, detalhamento da mão de obra e infraestrutura a ser utilizada, licenças dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente (IMA/IBAMA, FLAMA, Prefeitura e CREA, dentre outros, conforme for o caso, de acordo com a legislação pertinente).

4.4 Extinto ou rescindido o contrato de cessão, sistemas de comunicação e de informática, instalações elétricas e de comunicação de dados, sistemas de controle e de segurança existentes, bombas de combustível, tanques etc., além de todas as estruturas móveis adquiridas pelo licitante, nos termos do contrato desta licitação, serão objeto de levantamento patrimonial a favor do licitante, excetuando as benfeitorias, instalações e construções incorporadas ao imóvel.

4.5 Os investimentos feitos pelo licitante no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo às condições de uso, conforme a finalidade que será a ele dado pelo licitante, não serão restituídos pela SCPAR em favor do licitante ao final do prazo da cessão, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição em que foi recebido, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo sendo elas úteis ou necessárias, estando o licitante ciente da presente condição.

4.6 Tanto na assinatura de contrato de Cessão quanto na extinção, será realizada uma vistoria do imóvel, com indicação do estado de sua conservação e dos bens objeto da presente licitação.

5) DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 O licitante apresentará na sua proposta de lance, "MAIOR OFERTA", com base no valor do metro quadrado de R\$ _____, multiplicado pela metragem da área de cessão 562 m², correspondente ao lance inicial de R\$ _____ (_____) mensais.

5.2 O critério de julgamento das propostas será pela MAIOR OFERTA.

6) DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 O licitante pagará mensalmente à SCPAR o valor ofertado pela área, conforme consignado na Ata do Pregão Eletrônico.

6.2 O valor da cessão remunerada será reajustado após cada período de 12 meses contados da

assinatura do contrato, e será aplicada a variação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contratual.

6.3 Caso a variação do índice no período for negativa, não ocorrerá alteração no valor anual da presente cessão.

6.4 O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016.

7) DA ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, prorrogável uma vez por igual período, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO DE CESSÃO de 10 anos, reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

7.2 A garantia deverá ser entregue na SCPAR, que emitirá o respectivo recibo e encaminhará cópia para a fiscalização do contrato.

7.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4 A garantia do cumprimento de contrato será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato pela fiscalização do contrato, quando será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança se prestada em dinheiro, conforme § 4º do art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

7.5 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual, acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos.

7.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à SCPAR ou à infraestrutura do Porto Decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - multas moratórias e compensatórias aplicadas pela SCPAR ao licitante vencedor.

7.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos descritos no item acima.

7.8 O término do prazo da garantia fica prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses de sinistro previstas neste item até o efetivo pagamento, bastando para essa prorrogação a simples comunicação do sinistro por aviso de recebimento ao garantidor.

7.9 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da SCPAR e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pelo licitante vencedor, além de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo licitante.

7.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SCPAR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao licitante vencedor, devendo efetuar o pagamento da garantia no prazo de cinco dias, contados da notificação da SCPAR da decisão que aplicou a penalidade.

7.11 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização, mediante termo circunstanciado, de que o licitante vencedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8) DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Constituem obrigações do licitante vencedor:

- I - pagar pontualmente o preço mensal pela Cessão de Uso Onerosa;
- II - apresentar mensalmente a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), bem como o detalhamento de suas receitas por atividades no porto (tipo de receita, valor, quantitativo dos produtos vendidos, etc.), tanto o de combustíveis e lubrificantes, quanto o de produtos da loja de conveniência;
- III - apresentar alvará de funcionamento permanente válido por prazo "Indeterminado" e comprovante de pagamento da taxa do ano corrente, perante a Prefeitura de Laguna;
- IV - apresentar Alvará do Bombeiro;
- V - apresentar Alvará Sanitário dos serviços de conveniência;
- VI - atender a IN IMA/SC 01 – Operação;
- VII - comunicar à SCPAR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a suspensão ou a interrupção das atividades objeto da cessão, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela SCPAR;
- VIII - assumir a responsabilidade da administração da área e das instalações objeto da licitação, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação, vigilância da área e dos bens ali existentes por ocasião da assinatura do contrato;
- IX - assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- X - zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de todas as licenças exigidas pelos agentes das autoridades ambientais, após a assinatura do contrato de Cessão Onerosa;
- XI - manter vigente, durante todo o período da cessão onerosa, a licença ambiental e demais documentos administrativos de permissão de operação das atividades comerciais junto às respectivas instituições;
- XII - o licitante vencedor deverá **comprovar em um prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato, o protocolo do pedido de licenciamento ambiental** e demais processos administrativos de permissão de operação das atividades comerciais, cumprindo todos os requisitos normativos exigidos pelas respectivas instituições. A licença ambiental e as demais

licenças necessárias para o funcionamento das atividades do cessionário deverão ser obtidas no prazo máximo de **60 dias, contados da data de protocolo do pedido no órgão ambiental, sendo que este último prazo poderá excepcionalmente ser prorrogado caso o processo administrativo de obtenção da licença não tenha sido concluído por motivo não imputável à cessionária;**

XIII - A CESSIONÁRIA responderá por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputados à SCPAR e a terceiros, decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, uso indevido de equipamentos, atos de seus empregados e demais prepostos, ocorridos após a assinatura do contrato, bem como o descumprimento de quaisquer outras obrigações, devendo reparar, ressarcir ou indenizar à SCPAR ou a terceiros todos os danos que deu causa, mesmo que indiretamente;

XIV - realizar, às suas expensas, a limpeza e a manutenção, buscando evitar a proliferação de vetores na área e nas instalações aqui tratadas, sem ônus à SCPAR;

XV - entregar a área cedida, ao término do contrato, sem qualquer passivo ambiental;

XVI - comunicar qualquer condição de risco ambiental à área ao setor de Meio Ambiente da SCPAR;

XVII - fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;

XVIII - atender à intimação para regularizar a utilização da área;

XIX - contratar seguro patrimonial e de responsabilidade civil da área do objeto;

XX - contratar seguro para todo o staff da licitante vencedora, bem como para todos os seus equipamentos alocados no porto;

XXI - observar e cumprir a legislação vigente, inclusive do Edital da licitação e de seus anexos, os regulamentos da SCPAR, a Norma de Supervisão de Contratos e Ocupação e Fiscalização de Operações Portuárias, as instruções, as ordens e os avisos expedidos pela SCPAR no que tange à execução da Cessão de Uso Onerosa e à utilização da área e das instalações, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

XXII - obter as licenças e as permissões que condicionam o início da execução de obras autorizadas, fornecendo à SCPAR cópia desses documentos, devendo fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;

XXIII - ressarcir as avarias provocadas nas instalações, mediante restauração do dano, dentro do prazo estabelecido pela SCPAR;

XXIV - cumprir, na condução das suas atividades, as normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho e à CLT;

XXV - promover o treinamento de seus funcionários para combate a incêndio, evacuação de área e primeiros socorros;

XXVI - desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação vigente portuária, de vigilância sanitária, de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente e a cumprir com todos os requisitos e normas de acesso da SCPAR;

XXVII - adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observando a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

XXVIII - disponibilizar seus próprios coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, previsto no seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

XXIX - manter a integridade dos bens afetos a esta Cessão de Uso Onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.

XXX - manter em dia o inventário e o registro dos bens objeto dessa cessão de uso, inclusive com atualização de valores, observadas as regras contábeis vigentes, entregando-o até janeiro de cada ano.

- XXXI - receber e armazenar o óleo queimado oriundo das embarcações e dar destino, conforme legislação ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da Autoridade Portuária;
- XXXII - manter a capacidade mínima para os tanques de combustíveis em 45m³;
- XXXIII - construir a pista de descarga para os caminhões;
- XXXIV - caso haja o interesse em instalar a loja de conveniência, a mesma deve estar localizada dentro dos limites da área cedida;
- XXXV - Os equipamentos de informática adquiridos pelo licitante vencedor durante a vigência do contrato, utilizados para a execução das atividades do posto de combustível náutico e da loja de conveniência no Porto de Laguna, serão de propriedade do licitante;
- XXXVI - O licitante vencedor deverá cumprir com todos os investimentos previstos no EVTEA;
- XXXVII - Ressarcir a SCPAR as despesas de água / luz;
- XXXVIII - Apresentar alvará emitido pela Polícia Civil;
- XXXIX - Apresentar Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP;
- XL - Apresentar PEI – Plano de Emergência Individual;
- XLI - Arcar com as despesas de tributos, taxas e tarifas eventualmente incidentes na área ocupada pelo licitante vencedor;
- XLII - Manter na área do posto de combustível náutico, equipamentos de contenção de óleo e salvaguarda ambiental;
- XLIII - Manter estoque mínimo de segurança, de pelo menos, 50% do volume da capacidade dos tanques de combustíveis;
- XLIV - Ao término do contrato, independente do motivo, o licitante vencedor, deverá transferir, quando possível, as licenças e certificados inerentes às atividades e à área do posto à SCPAR ou a quem ela indicar, Quando for o caso, o licitante deverá requerer o cancelamento das mesmas, junto aos órgãos reguladores no prazo de até 10 dias após a finalização das operações.
- XLV - O licitante vencedor assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e das condições contidas no contrato de cessão e pelas atividades desenvolvidas na área cedida, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na área outorgada, respondendo perante a SCPAR e a terceiros pela cobertura de riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todo o ônus, os encargos, as perdas e os danos, porventura resultantes da execução de suas atividades após a assinatura do Contrato de Cessão;
- XLVI - O Licitante Vencedor deverá fornecer o combustível náutico dentro dos valores de mercado praticados na região.

9) DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As atividades a serem executadas pelo licitante vencedor deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

9.1.1 Poderá o Licitante vencedor, após o horário comercial, atender por agendamento, respeitando o prazo máximo de 3 (três) horas de antecedência.

9.2 O valor da cessão objeto da presente licitação e demais encargos incidentes sobre a área licitada deverá ser pago por meio de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a SCPAR estabelecer até o 10^o dia ao mês vencido.

9.3 Caso o licitante vencedor não receba os documentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2^a via junto à área de cobrança da SCPAR, para a realização do pagamento em tempo hábil.

9.4 O não recebimento dos documentos não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

9.5 No caso de inadimplência financeira não superior a 01 (um) mês, o licitante vencedor deverá entrar em contato com a SCPAR para pagar a remuneração mensal, independentemente de qualquer cobrança feita pela SCPAR.

9.6 O início das atividades fica condicionado à apresentação de alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Laguna e de autorização de funcionamento expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

9.7 As atividades executadas deverão ser exercidas por profissionais com comprovada habilitação e experiência na função, contratados pelo licitante vencedor, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme a necessidade da SCPAR.

9.8 Os profissionais encarregados deverão apresentar-se aseados e devidamente uniformizados, sendo os uniformes e crachás de identificação fornecidos pelo licitante vencedor.

9.9 A SCPAR solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou não atender a execução dos serviços.

9.10 No caso de ausência de serviços, quando comunicado pela SCPAR, o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) horas para sua devida realização.

9.11 O licitante, ao participar do presente certame, declara estar ciente dos riscos assumidos pela atividade empresarial, relacionada ao objeto do contrato, sendo responsável pelos riscos a ele alocados, apresentados na MATRIZ DE RISCOS, bem como no Edital e no contrato de cessão.

9.12 São vedadas a subcessão, a subrogação ou a transferência em todo ou em parte, bem como é proibida a locação de áreas a terceiros do objeto da licitação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR (CNPJ nº 07.293.552/0001-84)
Rodovia SC-401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, CEP 88032-005, Florianópolis/SC
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2022

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus anexos, especialmente o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. A remuneração MENSAL de R\$ _____ (_____).
 - 1.1 A remuneração anual de R\$ _____ (_____).
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a iniciar a partir da sessão pública.
3. Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigências e as aceitamos, inclusive todas as normas e os prazos estabelecidos neste Edital.
4. Declaramos ainda que temos ciência de que o valor da remuneração mensal será acrescido do valor de ressarcimento de despesas, a ser pago juntamente em boleto bancário.
5. Além do valor mensal referido no item 1, arcaremos com as despesas mensais de ressarcimento, conforme descrito no edital e outros que gravem ou vierem a gravar na área permitida, sujeito a multa de 2% por atraso de pagamento e juros de mora de 2% ao mês.
6. O prazo da Cessão Remunerada de Uso será de 10 anos.
7. Estamos cientes de que o valor da cessão sofrerá reajuste, após o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e será aplicada a variação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência contratual, sem a necessidade de celebração de termos aditivos, mas por simples apostilamento, nos termos do artigo 81, § 7º, da Lei n. 13.303/2016.

No caso de adjudicação do contrato, o representante legal com poderes para assinar pela empresa é o Sr.(a.) _____ qualificação completa _____ (Gerente/Sócio/Proprietário).

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

Local e data

Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016 E A LEI ESTADUAL N. 16.493/2014

À
SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR (CNPJ nº 07.293.552/0001-84)
Rodovia SC-401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, CEP 88032-005, Florianópolis/SC
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Prezados senhores,

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo), com o telefone para contato nº _____, e-mail _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente em _____ (endereço completo), DECLARA, para os devidos fins legais:

1. que cumpre plenamente as condições de participação previstas e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar da contratação prevista no EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2022, previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei estadual nº 16.493/2014, a saber:

Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;*
- II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;*
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;*
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;*
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;*
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à*

sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Lei Estadual nº 16.493/2014

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à cessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

A empresa supra qualificada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data,

Nome
Cargo do Representante legal
CPF

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA DE 562 m² QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. (SCPAR) E A**

A **SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. (SCPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC-401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.552/0001-84, neste ato, representado por seu Diretor Presidente, _____, CPF _____, e seu Diretor _____, CPF _____, a seguir denominada CEDENTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, CPF _____, a seguir denominada CESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 e seus anexos, à proposta vencedora, ao processo administrativo SGP-e SCPAR nº 946/2022, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Portaria MINFRA n. 051, de 23/03/2021, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao presente Edital e seus anexos e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Contrato será executado pelo regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO OPERACIONAL DO PORTO DE LAGUNA, com área total de 562 m²**, visando à exploração de atividades de apoio operacional ao porto, única e exclusivamente, por meio da **instalação e operação de um posto de combustível náutico, por um período de 10 (dez) anos**, cujas condições gerais para execução estão descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de licitação, de acordo com o inciso I do art. 2º combinado com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Portaria MINFRA n. 051, de 23 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS BENFEITORIAS

4.1 O presente CONTRATO deverá ser executado em estrita observância ao disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, bem como nas especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, vedada sua cessão, subrogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo que o uso das instalações para fins diversos das especificações na cláusula do objeto ensejará, de pleno direito, a rescisão do presente CONTRATO sem direito a indenizações, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.2 É vedado à CESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE, utilizar-se do nome/logomarca SCPAR a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao CONTRATO.

4.3 A CESSIONÁRIA ingressará na área que constitui objeto da presente licitação, no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso, ficando obrigado, desde já, a restituí-lo em perfeitas condições com as devidas benfeitorias, no encerramento do presente CONTRATO, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da CEDENTE.

4.4 Fica a CESSIONÁRIA impedida de construir qualquer obra ou introduzir qualquer alteração, instalar equipamentos, promover modificação ou reforma, bem como realizar benfeitoria de qualquer natureza no imóvel de que trata este CONTRATO, sem prévia e expressa anuência escrita da CEDENTE.

4.5 Fica impossibilitada a majoração da área cedida.

4.6 Toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma/substituição de instalações e equipamentos deverá ser acompanhada por pessoa designada pela CEDENTE, salvo em caso de reparos urgentes que exijam atuação imediata da CESSIONÁRIA, cuja validação dar-se-á posteriormente pela CEDENTE.

4.7 É facultado à CEDENTE, ao seu exclusivo critério, ao final da cessão, aceitar as benfeitorias realizadas ou exigir sua remoção e/ou demolição, restituindo-se a área licitada ao estado original.

4.8 As obras, modificações e/ou alterações, reformas e benfeitorias realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA, autorizadas expressamente ou não pela CEDENTE, serão incorporadas ao imóvel, sem gerar direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

4.9 Desde que expressamente autorizada pela CEDENTE, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela CESSIONÁRIA, sendo este, obrigado a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução da área licitada, em perfeitas condições de uso.

4.10 A área e as instalações serão entregues à CESSIONÁRIA nas condições em que se encontram, ficando a seu cargo todo e qualquer investimento, serviço ou obra de adequação necessários à exploração imediata da atividade e durante o prazo de vigência contratual, não

cabendo qualquer tipo de ressarcimento, amortização ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ÁREA CEDIDA

5.1 O imóvel objeto da presente cessão se destina, exclusivamente, às atividades de apoio operacional à atividade portuária.

5.2 Fica proibida a realização de operações portuárias de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário na área cedida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura com eficácia legal condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

6.1.1 Na contagem de prazo, será excluído o primeiro dia e incluído o último, tendo início e vencimento em dia de expediente.

6.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, assinado pelas partes, desde que vantajoso para a SCPAR.

6.2.1 A CESSIONÁRIA ficará obrigada a dar início ao exercício das atividades de comercialização de combustível em até 30 (trinta) dias após o recebimento do imóvel em regime de cessão, sendo que terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir do recebimento da cessão para melhorias e investimentos de infraestrutura, sem interrupção dos serviços de fornecimento de combustíveis durante esse período, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela SCPAR.

6.3 A CESSIONÁRIA deverá manifestar por escrito à SCPAR seu interesse na prorrogação da cessão, acompanhado de Estudo de Avaliação Patrimonial das Instalações, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo contratual.

6.4 Não será aceita como justificativa para a prorrogação a amortização dos investimentos necessários realizados pela CESSIONÁRIA para o desenvolvimento das suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 Pela cessão objeto deste CONTRATO, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo, anualmente o montante de R\$ _____ e, durante a vigência contratual, o valor total de R\$ _____ (_____ reais).

7.2 Após a assinatura do contrato com a CESSIONÁRIA, dar-se-á início à contagem do prazo para efeito de cobrança do valor referente à cessão deste CONTRATO.

7.3 O valor da cessão objeto da presente licitação e demais encargos incidentes sobre a área licitada deverão ser pagos por meio de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a CEDENTE estabelecer até o 10º dia ao mês vencido.

7.4 Caso a CESSIONÁRIA não receba os documentos de cobrança até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da SCPAR, para a realização do pagamento em tempo hábil.

7.5 O não recebimento dos documentos de cobrança, não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

7.6 No caso de inadimplência financeira não superior a 01 (um) mês, o licitante vencedor deverá entrar em contato com a SCPAR para pagar a remuneração mensal, independentemente de qualquer cobrança feita pela SCPAR.

7.7 Os pagamentos em atraso serão acrescidos de multa moratória de 2,0% (dois por cento) e mais juros de mora de 2,0%(dois por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*, ou seja, proporcional à quantidade de dias em atraso.

7.8 A cobrança judicial ou administrativa acarretará o acréscimo das despesas decorrentes e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor executado ou cobrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor mensal estabelecido pela presente cessão de uso será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste CONTRATO, e será aplicada a variação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência contratual.

8.2 Caso a variação no período de 12 (doze) meses do índice indicado seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Cessão de Uso Onerosa, sem aplicação da deflação.

8.3 O reajuste será registrado no processo administrativo por apostilamento a cargo da fiscalização deste CONTRATO.

8.4 Na hipótese de extinção desse índice, o reajuste será realizado por outro que venha a substituí-lo, regulamentado pelo Governo Federal, e, na sua ausência, pelo mesmo utilizado pela SCPAR para atualização das tarifas portuárias.

8.5 O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei n. 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, prorrogável uma vez por igual período, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO DE CESSÃO de 10 anos, reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, em uma

das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

9.2 A garantia deverá ser entregue na CEDENTE, que emitirá o respectivo recibo e encaminhará cópia para a fiscalização do CONTRATO.

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4 A garantia do cumprimento de CONTRATO será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato pela fiscalização do contrato, quando será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança se prestada em dinheiro, conforme o § 4º do art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

9.5 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual, acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos.

9.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à CEDENTE ou à infraestrutura do porto, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- III - multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CEDENTE à CESSIONÁRIA.

9.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos descritos no item acima.

9.8 O término do prazo da garantia fica prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses de sinistro previstas neste item até o efetivo pagamento, bastando para essa prorrogação a simples comunicação do sinistro por aviso de recebimento ao garantidor.

9.9 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CEDENTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CESSIONÁRIA, além de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CESSIONÁRIA.

9.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CESSIONÁRIA, devendo efetuar o pagamento da garantia no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da CEDENTE da decisão que aplicou a penalidade.

9.11 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização, mediante termo circunstanciado, de que o licitante

vencedor cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1 Para o cumprimento do presente CONTRATO, constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I - pagar pontualmente o preço mensal pela Cessão de Uso Onerosa;
- II - apresentar mensalmente a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), bem como o detalhamento de suas receitas por atividades no porto (tipo de receita, valor, quantitativo dos produtos vendidos, etc.), tanto o de combustíveis e lubrificantes, quanto o de produtos da loja de conveniência;
- III - apresentar alvará de funcionamento permanente válido por prazo "Indeterminado" e comprovante de pagamento da taxa do ano corrente, perante a Prefeitura de Laguna;
- IV - apresentar alvará dos Bombeiros;
- V - apresentar alvará sanitário dos serviços de conveniência;
- VI - atender a IN IMA/SC 01 – Operação;
- VII - comunicar à SCPAR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a suspensão ou a interrupção das atividades objeto da cessão, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela SCPAR.
- VIII - assumir a responsabilidade da administração da área e das instalações objeto deste Termo de Contrato, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área e dos bens ali existentes por ocasião da assinatura deste contrato;
- IX - assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- X - zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de todas as licenças exigidas pelos agentes das autoridades ambientais após a assinatura do contrato de Cessão Onerosa;
- XI - manter vigente, durante todo o período da cessão onerosa, a licença ambiental e demais documentos administrativos de permissão de operação das atividades comerciais junto às respectivas instituições;
- XII - o licitante vencedor deverá comprovar em um prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato, o protocolo do pedido de licenciamento ambiental e demais processos administrativos de permissão de operação das atividades comerciais, cumprindo todos os requisitos normativos exigidos pelas respectivas instituições. A licença ambiental e as demais licenças necessárias para o funcionamento das atividades do cessionário deverão ser obtidas no prazo máximo de 60 dias, contados da data de protocolo do pedido no órgão ambiental, sendo que este último prazo poderá excepcionalmente ser prorrogado caso o processo administrativo de obtenção da licença não tenha sido concluído por motivo não imputável à cessionária;
- XIII - A Cessionária responderá por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputados à SCPAR e a terceiros, decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, uso indevido de equipamentos, atos de seus empregados e demais prepostos, ocorridos após a assinatura do contrato, bem como o descumprimento de quaisquer outras obrigações, devendo reparar, ressarcir ou indenizar à SCPAR ou a terceiros todos os danos que deu causa, mesmo que indiretamente;
- XIV - realizar, às suas expensas, a limpeza e a manutenção buscando evitar a proliferação de vetores na área e nas instalações aqui tratadas, sem ônus à SCPAR;

- XV - entregar a área cedida, ao término do contrato, sem qualquer passivo ambiental;
- XVI - comunicar qualquer condição de risco ambiental à área ao setor de Meio Ambiente da SCPAR;
- XVII - fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;
- XVIII - atender a intimação para regularizar a utilização da área;
- XIX - contratar seguro patrimonial e de responsabilidade civil da área objeto deste CONTRATO.
- XX - contratar seguro para todo o staff da CESSIONÁRIA, bem como para todos os seus equipamentos, alocados no porto;
- XXI - observar e cumprir a legislação vigente, os termos deste CONTRATO e anexos, inclusive o Edital da licitação e Termo de Referência, os regulamentos da SCPAR, a Norma de Supervisão de Contratos e Ocupação e Fiscalização de Operações Portuárias, as instruções, as ordens e os avisos expedidos pela SCPAR no que tange à execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé;
- XXII - obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras autorizadas, fornecendo à SCPAR cópia desses documentos, devendo fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;
- XXIII - ressarcir as avarias provocadas nas instalações, mediante restauração do dano, dentro do prazo estabelecido pela SCPAR;
- XXIV - cumprir, na condução das suas atividades, as normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho e à CLT;
- XXV - promover o treinamento em combate a incêndio, evacuação de área e primeiros socorros de seus funcionários;
- XXVI - desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação vigente portuária, de vigilância sanitária, de saúde, de segurança do trabalho e de meio ambiente, cumprindo todos os requisitos e normas de acesso da SCPAR;
- XXVII - adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observando a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- XXVIII - disponibilizar seus próprios coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, previsto no seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- XXIX - manter a integridade dos bens afetos a esta Cessão de Uso Onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- XXX - manter em dia o inventário e o registro dos bens objeto desta cessão de uso, inclusive com atualização de valores, observadas as regras contábeis vigentes, entregando-o até janeiro de cada ano;
- XXXI - receber e armazenar o óleo queimado oriundo das embarcações e dar destino, conforme legislação ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da Autoridade Portuária;
- XXXII - manter a capacidade mínima para os tanques de combustíveis em 45m³;
- XXXIII - construir a pista de descarga para os caminhões;
- XXXIV - caso haja o interesse em instalar a loja de conveniência, a mesma deve estar localizada dentro dos limites da área cedida
- XXXV - os equipamentos de informática adquiridos pela CESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO, utilizados para a execução das atividades do posto de combustível náutico e da loja de conveniência no Porto de Laguna, ao término da vigência da cessão, serão de propriedade da cessionária;

- XXXVI - cumprir com todos os investimentos previstos no EVTEA;
- XXXVII - ressarcir a SCPAR as despesas de água/luz;
- XXXVIII - apresentar alvará emitido pela Polícia Civil;
- XXXIX - apresentar certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP;
- XL - arcar com as despesas de tributos, taxas e tarifas eventualmente incidentes na área ocupada pela cessionária;
- XLI - apresentar Plano de Emergência Individual – PEI;
- XLII - manter na área do Posto equipamentos de contenção de óleo e salvaguarda ambiental;
- XLIII - manter estoque mínimo de segurança de pelo menos 50% do volume da capacidade dos tanques de combustível;
- XLIV - ao término do contrato, independente do motivo, a CESSIONÁRIA deverá transferir, quando possível, as licenças e certificados inerentes às atividades e à área do posto à SCPAR ou a quem ela indicar, quando não for o caso, a CESSIONÁRIA deverá requerer o cancelamento das mesmas, junto aos órgãos reguladores no prazo de até 10 dias após a finalização das operações;
- XLV** - a CESSIONÁRIA assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e das condições contidas no CONTRATO de cessão e pelas atividades desenvolvidas na área cedida, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na área outorgada, respondendo perante a SCPAR e a terceiros pela cobertura de riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todo o ônus, os encargos, as perdas e os danos, porventura resultantes da execução de suas atividades, após a assinatura do Contrato de Cessão;
- XLVI - a CESSIONÁRIA deverá fornecer o combustível náutico dentro dos valores de mercado praticados na região.
- XLVII - a necessidade de observância das exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União para instalação e operação do empreendimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 11.1 Para o cumprimento do presente CONTRATO, constituem obrigações da CEDENTE:
- I- entregar e disponibilizar a área licitada objeto do presente CONTRATO no estado de conservação em que se encontra, para assim ser mantida ou melhorada pela CESSIONÁRIA.
- II- autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da CESSIONÁRIA, salvo se estas implicarem prejuízos à CEDENTE.
- III- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste CONTRATO;
- IV- determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste CONTRATO;
- V- enviar correspondência à CESSIONÁRIA, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não saneadas no prazo estabelecido;
- VI- aplicar sanções, nos termos deste CONTRATO, caso os esclarecimentos ou soluções apresentadas pela CESSIONÁRIA não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
- VII- atestar, quando necessário, a realização ou o cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste CONTRATO;
- VIII- em caso de risco iminente, a CEDENTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da CESSIONÁRIA;

- IX - examinar e/ou retirar gêneros julgados impróprios à comercialização;
- X - fiscalizar a manutenção da higiene;
- XI - designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do objeto do contrato para registrar todas as ocorrências relevantes, determinar e adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, enviar correspondências solicitando esclarecimentos, faltas, defeitos, sugerir aplicações de sanções, em conformidade com os art. 155 a 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 A CESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que, após a celebração deste CONTRATO, vierem a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela CESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, com reflexos econômico-financeiros negativos para a CESSIONÁRIA.

12.2 Nos termos do art. 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, poderá ocorrer a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da CESSIONÁRIA;
- IV - a revisão contratual seja solicitada pela CESSIONÁRIA ou pela CEDENTE;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CESSIONÁRIA;
- VII - seja demonstrada, nos autos, a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas; e
- VIII - o evento não tenha sido alocado na responsabilidade da CESSIONÁRIA na matriz de risco.

12.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá por objetivo apurar as solicitações de recomposição efetuadas nos termos do art. 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

12.4 Ao final do procedimento, caso se confirme a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CEDENTE deverá adotar as formas necessárias de recomposição, de acordo com o art. 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

12.5 Em relação ao volume anual de venda de combustível, cuja projeção de demanda

está definida no EVTEA (Anexo xxx do Edital), será considerado motivo para reequilíbrio financeiro uma variação anual igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme Planilha de Risco (Anexo IX), podendo implicar em formalização de Aditivo ao Contrato, no qual serão revistos os valores mensais de cobrança futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Durante a vigência deste CONTRATO, a CESSIONÁRIA será fiscalizada, pela _____ da CEDENTE, denominada simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento e acompanhamento técnico que poderão vir a ser solicitados ou efetuados pela CEDENTE com a finalidade definida nos termos do art. 157 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

13.2 A gestão contratual será exercida pela _____ da CEDENTE com as atribuições estabelecidas em conformidade com o art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

13.3 A CESSIONÁRIA deverá, no mesmo prazo definido para a prestação da garantia contratual, encaminhar a designação de preposto com poderes para tratar de todos os assuntos referentes a este CONTRATO e com poderes especiais para receber intimação.

13.4 A CESSIONÁRIA se obriga a assegurar o livre acesso da Fiscalização às áreas em seu uso, bem como a prestar informações relativas ao CONTRATO.

13.5 À CEDENTE assiste o direito de, a qualquer tempo, por seu representante, devidamente indicado por meio do órgão competente, fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA no instrumento contratual, ficando-lhe franqueado livre acesso ao imóvel.

13.6 As reclamações e intimações, bem como quaisquer entendimentos entre as partes, serão feitas sempre por escrito.

13.7 Os exercícios da fiscalização e de gestão não excluem ou reduzem a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiel execução deste CONTRATO.

13.8 Compete à fiscalização do contrato, ao término ou na hipótese de extinção contratual, elaborar o "termo de reversão de bens", no qual deverá constar o estado de conservação e o valor atualizado de todos os bens objeto desta cessão de uso.

13.9 A CESSIONÁRIA deverá indicar à CEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS E INVESTIMENTOS

14.1 A CESSIONÁRIA deverá realizar as melhorias e investimentos de infraestrutura tais como: Edificação/instalação administrativa e loja de conveniência, Sistema separador de água e óleo, Pista de descarga dos caminhões, Módulos de abastecimento com capacidade mínima de 45 m³, Bomba para abastecimento, Tanque de coleta de óleo queimado, dentre outros constantes no EVTEA, Anexo 10 do edital de licitação deste objeto, e os recursos necessários à exploração da instalação cessionada bem como as despesas necessárias às obras civis e à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência do CONTRATO devem ser aplicados por conta e risco da CESSIONÁRIA, não cabendo qualquer indenização.

14.2 A CESSIONÁRIA deverá suprir todas as necessidades de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, por suas custas.

14.3 As obras e os investimentos deverão ser previamente submetidos à aprovação da CEDENTE, devendo ser apresentados Projeto Executivo Completo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, detalhamento da mão-de-obra e infraestrutura a ser utilizada, licenças dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente (IMA/IBAMA), Prefeitura e CREA, dentre outros, conforme for o caso, de acordo com a legislação pertinente).

14.4 Extinto ou rescindido o contrato de cessão, sistemas de comunicação e de informática, sistema de controle e de segurança, bombas de combustível, tanques, além de todas as estruturas móveis adquiridas pelo licitante, nos termos do contrato desta licitação, serão objeto de levantamento patrimonial a favor do Cessionária, excetuando as benfeitorias, instalações e construções incorporadas ao imóvel.

14.5 Os investimentos feitos pela CESSIONÁRIA no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo às condições de uso, conforme a finalidade que será a ele dada pela CESSIONÁRIA, não serão restituídos pela CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA ao final do prazo da cessão, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição em que foi recebido, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo sendo elas úteis ou necessárias, estando a CESSIONÁRIA ciente da presente condição.

14.6 Tanto na assinatura do Contrato de cessão quanto na extinção, será realizada uma vistoria do imóvel, com indicação do estado de sua conservação e dos bens objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENS REVERSÍVEIS

15.1 Ao término do CONTRATO ou na hipótese de rescisão deste, reverterão ao patrimônio da SCPAR, gratuita e automaticamente, todas as benfeitorias úteis e necessárias, realizadas na área e imóvel objeto desta cessão, independentemente de indenização, conforme previsto no art. 5º, inciso VIII, da Lei n. 12.815/2013.

15.2 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, em sua entrega à CEDENTE, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, sob pena de indenização à CEDENTE.

15.3 Caso o levantamento dos bens, realizado para fins de reversão, não contemple todos os bens transferidos com a Cessão de Uso Onerosa ou que não se verifiquem as condições exigidas no presente contrato, a CESSIONÁRIA indenizará a CEDENTE.

15.4 Ao término do CONTRATO, a CESSIONÁRIA obriga-se a devolver à CEDENTE, simultânea e totalmente, todo o imóvel livre de materiais ou quaisquer outros elementos não desejáveis.

15.5 Será elaborado Termo de Reversão dos Bens, pela FISCALIZAÇÃO da SCPAR, no qual será atestado o estado de conservação dos bens que integram as instalações portuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Caso a CESSIONÁRIA não cumpra as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e às penalidades estabelecidas na Lei Federal n. 10.520/02, na Lei Federal n. 13.303/2016 em seus art. 82, 83 e 84, e no Capítulo III do Título III do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, quais sejam:

I - advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativa ou judicialmente;

III - suspensão, nas condições estabelecidas nos art. 171 e 172 do Regulamento; e

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR, por até 02 (dois) anos, e registro no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal n. 12.846/13 (Da inidoneidade para licitar e contratar).

16.2 A aplicação das sanções aqui previstas constitui um poder-dever da CEDENTE, vedada a discricionariedade quanto à sua aplicabilidade.

16.3 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

16.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6 No processo de aplicação da sanção contratual, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CESSIONÁRIA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela CEDENTE.

16.7 O valor apurado deverá ser comunicado à CESSIONÁRIA, após o esgotamento dos recursos, sendo assinalado prazo para pagamento voluntário. Uma vez que não tenha sido realizado o pagamento, o débito será encaminhado para cobrança extrajudicial. Se infrutífera, o valor será cobrado judicialmente.

16.8 A multa prevista na presente cláusula não tem caráter compensatório e o seu

pagamento não desobriga a CESSIONÁRIA a reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar em detrimento da CEDENTE.

16.9 Além das penalidades previstas na presente cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total, por culpa ou dolo, o presente contrato poderá ser rescindido, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

17.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

17.2 Conforme o art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SCPAR em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

17.3 Havendo atraso no pagamento de valores ou de encargos relacionados às áreas e instalações cedidas, por três meses consecutivos ou intercalados, cabe à CEDENTE o direito de rescisão unilateral deste contrato.

17.4 O contrato poderá ser alterado, na forma e nas condições estabelecidas no art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

18.1 A CEDENTE fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

19.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

19.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

19.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CEDENTE, devido à execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

19.5 A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CEDENTE.

19.6 A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar à CEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar a CEDENTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCESSÃO

20.1 Não serão permitidas a subcessão, a subrogação ou a transferência em todo ou em parte, bem como é proibida a locação de áreas a terceiros do objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital, em conformidade com o art. 75 do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal, sob pena de suspensão contratual e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 A CESSIONÁRIA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Anexo IX do Edital, em atendimento ao disposto no art. 42, inciso X, da Lei Federal n. 13.303/16 c/c o art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá de assumir inerentes à execução do objeto da presente contratação.

22.2 Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade do licitante, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

22.3 Em relação ao volume anual de venda de combustível, cuja projeção de demanda está definida no EVTEA (Anexo xxx do Edital), será considerado motivo para reequilíbrio financeiro uma variação anual igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme Planilha de Risco (Anexo IX), podendo implicar em formalização de Aditivo ao Contrato, no qual serão revistos os valores mensais de cobrança futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, em especial, a Lei n. 8.429/1992 e a Lei n. 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras normas aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e nos regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e

IV - declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE

24.1 As partes reconhecem que o Porto de Laguna é de propriedade da União e sua administração foi delegada à CEDENTE nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, que, na sua cláusula 6.2, garante ao Delegante, se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste CONTRATO.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Pela CESSIONÁRIA

Pela CEDENTE

Testemunhas

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a SCPAR, visando à execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
5. A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito da proteção dos dados pessoais repassados pela SCPAR.
6. A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar à SCPAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA(SÓCIO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial N. ____/2022 da SC Participações e Parcerias S.A.(SCPAR), que a licitante representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, instalada em _____, na cidade de _____ - _____, compareceu nesta data ao imóvel sito na Av. Getúlio Vargas, 728, – Área Portuária – Porto de Laguna-SC, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a presente licitação em todos os seus aspectos.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais a serem avaliados para a consecução do objeto do Edital ____/2022, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta pesquisa de mercado.

Laguna, de _____ de _____.

Representante da SC Participações e Parcerias S.A. (SCPAR)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Laguna, _____ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura do representante legal da declarante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador do RG n. _____ e CPF n. _____, representante legal da empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ n. _____,

Declaro que renuncio à Visita Técnica aos locais e às instalações para a consecução do objeto do Edital n. ____/2022, e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, a fim de elaborar a perfeita proposta comercial, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizarei a renúncia à visita técnica para quaisquer questionamentos futuros a respeito das questões técnicas, financeiras, estruturais e demais itens relacionados ao objeto desta licitação.

Laguna, de _____ de 2022.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO IX

MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Descrição do Risco	Consequência	Medida Mitigatória	Responsável
Atraso na execução das obras e adequações previstas em contrato por culpa da Contratada.	Interrupção do fornecimento do serviço aos usuários do Porto, impactando na movimentação portuária.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrente do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial, reajuste nos preços dos serviços pela contratada	Contratada
Responsabilização da SCPAR por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR.	Contratada

Não conclusão, ou falha no processo de juntada de documentação/ atualização documental, prevista em lei (licenças, seguros e alvarás)	Paralisação de diversas atividades desenvolvidas pelo porto	Monitoramento e atualização documental	Contratada
Falhas nos equipamentos, decorrentes de má operação ou manutenção inadequada	Retardamento das operações de abastecimento e/ou impossibilidade da operação	Cumprimento do Plano de Manutenção e capacitação dos operadores, cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança do trabalho	Contratada
Acidentes ou incidentes relacionados à falha na manutenção dos equipamentos	Retardamento das operações de abastecimento e/ou impossibilidade da operação	Cumprimento do Plano de Manutenção e capacitação dos operadores	Contratada
Variações na demanda de comercialização dos produtos, em situações decorrentes de força maior ou paralisação completa das atividades portuárias por período maior que 48h, imposta por normativa da SCPAR ou de autoridade pública com poderes supervenientes.	Paralisação de diversas atividades desenvolvidas pelo porto	A licitante vencedora deixará de pagar o valor da outorga mensal proporcional ao período de paralisação e assumirá os demais encargos.	Compartilhado (Cessionária e SCPAR)
Aumento (ou redução) no custo dos insumos de produção, inclusive variações de produtividade de mão de obra, energia elétrica e água	Lentidão na entrega de produtos, falta de limpeza e manutenção da área	Planejamento Empresarial	Contratada
Aumento do volume estimado de venda do produto no Porto de Laguna, em relação a projeção anual de demanda estabelecida no EVTEA do Contrato da ordem de 20%	Aumento do lucro do Contratado	Revisão Contratual	Compartilhado (Cessionária e SCPAR)

ANEXO X
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E AMBIENTAL – EVTEA

[Link para Relatório EVTEA Posto de Combustível](#)